



CÂMARA MUNICIPAL  
**MACAÚBAS**

Estado da Bahia

Rua Arthur Antônio Costa, 48 – Centro – CEP: 46.500-000 – Macaúbas/BA  
PABX: (77)3473-1102 – E-mail: [camaramacaubas@hotmail.com](mailto:camaramacaubas@hotmail.com)

**ATA DA SEXTA (6ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO (2º) PERÍODO  
LEGISLATIVO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA.**

Aos sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três (07/12/2023), às nove horas e trinta minutos, sob a Presidência do Vereador WALDOMIRO SOBRINHO MÓIA, Secretariado pelos Edis: ROBERTO OLIVEIRA SOUSA (Primeiro Secretário) e JOSÉ DOS ANJOS SANTOS (Segundo Secretário), em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, deu-se início a sexta Sessão extraordinária do segundo período do ano de dois mil e vinte e três, estando presentes os seguintes vereadores: Jeferson Santana Santos, Jonathan Alves Borges, Jurandi Costa Silva, José dos Anjos Santos, Márcia da Silva Benda, Maxsuel Silva Santos, Nivaldo de Souza Cruz, Ricardo Luciano Figueiredo Costa, Roberto Carlos Rocha, Roberto Oliveira Sousa, Valmir Conceição dos Santos, Valter Silva Costa, Waldomiro Sobrinho Mória e Willian Silva Souza. Com a ausência justificada do vereador Marciel Costa Souza. Observando que havia número legal, o Senhor **Presidente** declarou aberta a presente Sessão cumprimentando as pessoas presentes, internautas e ouvintes da FM 103,9. Após esclareceu que de acordo o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 12/2023 e com base nos Arts. 41, inciso XXIV, "a" e 183, ambos do Regimento Interno do Legislativo Municipal de Macaúbas e art. 34 da Lei Orgânica do Município de Macaúbas, estaria realizando a presente Sessão Extraordinária para votar as seguintes proposições: Segunda votação do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 216/2023, "Dispõe sobre o a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Macaúbas/BA, como abaixo se especifica e dá outras providências"; PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 217/2023 "Dispõe sobre a atualização de reposição salarial dos períodos de maio/2021 a abril/2023 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas/BA, como abaixo se especifica e dá outras providências"; PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 219/2023, "Institui o Programa de Parcelamento de Débitos e Recuperação Fiscal (REFIS – 2023) do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas/BA como abaixo se especifica e dá outras providências"; PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 155/2023, "Institui o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Macaúbas e dá outras providências". Iniciando a **ORDEM DO DIA** o **Presidente** pediu para a Secretária realizar a leitura do Edital de Convocação e após deu início com a votação da seguinte proposição: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 216/2023, "Dispõe sobre o a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Macaúbas/BA, como abaixo se especifica e dá outras providências". O vereador **José dos Anjos (Ié)** elucidou que antes de dá o seu voto não

Roberto Oliveira Sousa

Roberto Oliveira Sousa

Waldomiro Sobrinho Mória

poderia deixar de falar das chantagens que o Executivo vem publicando nas redes sociais, dizendo que os vereadores estão contra o Projeto para prejudica-lo e com isso irá prejudicar a população, diante do exposto, esclareceu que ele, assim como os colegas vereadores tem as prerrogativas e não estão nesta Casa para obedecer ordens de um ou outro e sim agirem com responsabilidade, sendo assim, ressaltou que o citado Projeto teria que ser colocado em votação futuramente, porém, não da forma que veio, precisando que antes seja feito uma análise para que dê condições para a população escoar os seus produtos, tendo em vista que vivemos em um município pobre e a única alternativa de sobrevivência é através da agricultura. Continuando no mesmo contexto, falou sobre as multas que foram colocadas no projeto, pois caso cumpra a Lei, os pequenos agricultores que levarem seus produtos para vender sem o selo serão multados de cinco a cinquenta mil reais, sendo esse o motivo pelo qual iria votar contra o Projeto e deixou seu voto contra. O vereador **Ricardo Costa**, complementou a fala do colega Lé em relação ao Projeto, dizendo que existe algumas situações que realmente irá afetar os pequenos produtores, ao tempo que sinalizou que já existe desde o ano de 2018 a aprovação dessa Lei e agora está fazendo algumas regulamentações, porém, entre elas em comparativo com o que já existia, está praticamente quintuplicando as multas dos infratores, principalmente os mais pequenos que estão amedrontados com a situação. Sendo assim, sinalizou que faltou uma maior explicação e espera que isso venha a ser explicado, pois nessa dúvida, não irá ficar contra aqueles que realmente precisa e deixou seu voto contra. A vereadora **Márcia Benda**, esclareceu que o citado projeto estava sendo colocado em segunda votação, relatando que na primeira votação a citada proposição foi reprovada. Após, disse concordar com as justificativas dos colegas, pois cada um tem o seu ponto de vista, porém, não podem esquecer que a citada Lei já existe no município e no presente estavam apenas adequando as mudanças que ocorreram na Lei nacional, ou seja, aprovando ou não, a lei aprovada em 2018 continua valendo e a única diferença é que o presente projeto terá uma amplitude maior e precisa dessa regularização em seu tempo real, sendo assim, disse não entender algumas situações, pois estão criando situações em um momento e em outro momento não, tendo em vista que agora estão tendo uma preocupação com o pequeno produtor, mas no ano de 2018 não tiveram essa preocupação, sendo assim disse ficar triste se o citado projeto não for aprovado, pois o município deixará de evoluir principalmente o laticínio por questões políticas e deixou seu voto a favor. O vereador **Valmir** concordou com a vereadora Márcia em relação a existência do Projeto, o qual estava apenas ampliando, dizendo que estavam ampliando sim, as multas, sinalizando que tem leis que vem para beneficiar, mas tem leis que existem para multar, sendo assim, informou que na primeira votação votou favorável, mas para que no futuro não digam que ele foi culpado pelo que pode acontecer, iria abster o seu voto. O vereador **Willian**, esclareceu que estava votando em uma lei que já existe desde 2018, inclusive, vereadores que votaram contra o presente projeto na corrente sessão, votaram a favor no passado, sendo assim, perguntou os produtores rurais que trazem suas mercadorias para vender na Feira que dia que eles foi impedido de fazer isso, tendo em vista que o Projeto foi aprovado em 2018, com isso pediu para os colegas usarem a consciência, dizendo que iria votar a favor a pedido de vários produtores rurais, lembrando aos colegas que falaram que faltou esclarecimento que o Secretário de Agricultura esteve na Tribuna da Câmara falando sobre o citado Projeto e ninguém questionou, e deixou seu voto a favor. O vereador **Roberto Carlos (Carlinhos de Antério)**, falou que não havia necessidade de estarem discutindo o citado Projeto, uma vez que o Secretário de

Roberto Oliveira Sousa

Roberto Carlos

[Handwritten signature]

Agricultura esteve nesta Casa e fez esclarecimentos a respeito, lembrando que na Gestão passada, no ano de 2018 a mesma proposição foi aprovada nesta Casa, inclusive pelos mesmos vereadores que estavam votando contra no momento, sendo que de quando foi aprovado até o momento atual, nenhum produtor deixou de vender seus produtos na feira. Citou também que com a aprovação do projeto em discussão, os produtores de mel poderiam exportar produtos para outros municípios do Estado e se não for aprovado só poderá vender no âmbito do município. Para finalizar, pediu para os colegas pensar nos pequenos produtores que estão sofrendo com a seca, lembrando que os vereadores são representantes do povo e não de políticos e deixou seu voto a favor. O vereador **Valter**, deixou seu voto a favor, justificando que o Secretário de Agricultura esteve nesta casa e esclareceu muito bem o objetivo do Projeto, dizendo não entender o motivo da discussão, uma vez que todo produtor poderá se adequar as normas legais. O vereador **Jonathan Borges** fez alguns esclarecimentos caso o citado Projeto fosse aprovado, sinalizando que o Projeto não é apenas sobre o laticínio, apicultura ou avicultura, tanto que no artigo 4º do Projeto diz que ficam sujeitos a inspeção, reinspeção e fiscalização os produtos, subprodutos e matérias primas previstas na Lei: abatedouro/frigorífico, abatedouro/carne e derivados, abatedouros/frigoríficos, pescada e derivados, ou seja, a carne está em primeiro, sendo assim, perguntou aos colegas se algum açougueiro ou qualquer pessoa que abate gado no município exporta carne para outros municípios, ou é o município de Macaúbas que recebe carne de outros municípios, com isso qual o reflexo econômico no nosso município, lembrando que quando o gado é abatido e vendido em nosso município o dinheiro fica aqui, mas infelizmente está sendo o contrário. Sabendo que assim como os outros produtos, é importantíssimo nos adequarmos às normas sanitárias, ao tempo que desejou que todas as matérias vindas para esta Casa tivesse o mesmo debate, informando que fez uma consulta jurídica perguntando se em outros municípios poderiam tirar a questão da carne que é origem animal, mas ainda não foi respondido. Para finalizar seu depoimento, esclareceu que mesmo o projeto sendo reprovado, nada impede que discuta sobre a aprovação desse selo de forma que não impacte ou dê brecha para impactar os produtores de carne, lembrando que poderão criar uma Cooperativa de carne, ao tempo que questionou se alguém conhece algum serviço de inspeção ativo em nossa cidade com a aprovação da Lei em 2018, pois pelo seu conhecimento existe apenas o selo e deixou seu voto contra o Projeto. Os vereadores Nivaldo e Maxsuel votaram contra o Projeto. O vereador **Jéferson (Jefinha)** deu ênfase às falas dos colegas que citaram que a Lei já existe e até o momento ninguém foi multado, dizendo que nada impede que possam multar se está dentro da Lei, lembrando que os valores das multas são altíssimos em relação as que já existem e deixou seu voto contra. O vereador **Jurandi Silva** concordou com os colegas que disseram que a Lei já existe desde o ano de 2018 e é apenas uma regulamentação, porém, como pode perceber, o Projeto não seria aprovado assim como não passou na primeira votação, sendo assim, Macaúbas terá que continuar no atraso, tendo em vista que o Município está próximo de completar seus 200 anos e como está percebendo, irá continuar do mesmo jeito por muito tempo, pois nenhum investidor irá querer investir em Macaúbas, sinalizando que com a aprovação do citado Projeto poderiam trazer um frigorífico para Macaúbas para que a população pudessem usufruir de carne com qualidade, dizendo isso porque já presenciou açougueiro comprar boi doente, matar e a população consumiu a carne, perguntando se seria esse o desejo dos colegas. Após, citou que os municípios como Brumado e Vitória da Conquista tem o serviço e nunca proibiu os

Roberto Oliveira Sousa

Roberto Oliveira Sousa

[Assinatura]

Roberto

[Assinatura]

[Assinatura]

mit

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

agricultores de vender suas verduras na Feira, ao tempo que disse se sentir envergonhado de fazer parte da Bancada na Câmara, pois os colegas estão impedindo os produtores de expandir os seus produtos para todo o Estado, podendo até impedir que os agricultores da Agricultura Familiar forneçam seus produtos para a merenda escolar e deixou seu voto a favor do Projeto e a favor do povo de Macaúbas. O vereador **Roberto** disse que iria seguir o seu voto da primeira votação, dizendo que de forma alguma deseja o mal para o povo de Macaúbas, esperando que esteja certo em votar favorável ao Projeto para que não se arrependa no futuro e deixou seu voto a favor. O projeto ficou empatado com seis votos a favor, seis votos contra e uma abstenção, sendo assim, o Presidente em exercício, **Waldomiro (Vá de Lindolfo)** teria que desempatar, com isso deixou seu voto contra, dizendo que na primeira votação votou contra e foi procurado por vários pequenos agricultores que levam seus produtos para vender na Feira, e como seu lema é defender os mais fracos não poderia deixar de votar contra. Quanto ao que foi citado pelo colega dizendo que presenciou o açougueiro comprar um boi doente e vender a carne para a população, disse admirar a conduta do colega, pois ele como legislador e fiscal do povo, não poderia deixar que isso acontecesse, teria que denunciar. Diante do fato exposto, esclareceu que as Leis são para ser cumpridas e acredita que com a instalação da Defensoria Pública em Macaúbas, muita coisa irá mudar. Em seguida, sugeriu que fosse feita uma Audiência Pública com todos os açougueiros, apicultores e pecuaristas para que todos tenham conhecimento do que está acontecendo, pois todos os açougueiros estão preocupados com medo de ser multados, tendo em vista que no citado projeto poderá ser multado de cinco a cinquenta mil reais e deixou seu voto contra. O Projeto do Executivo nº 216/2023 foi reprovado por 07 (sete votos contra, 06 (seis) votos a favor e 01 (uma) abstenção. Em questão de ordem a vereadora **Márcia Benda** esclareceu que o citado Projeto foi aprovado a Nível Federal e Estadual e no município foi reprovado. Dando sequência, o **Presidente** colocou em segunda votação o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 217/2023 "Dispõe sobre a atualização de reposição salarial dos períodos de maio/2021 a abril/2023 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas/BA, como abaixo se especifica e dá outras providências". O vereador **Valmir** esclareceu aos funcionários do SAAE presentes, que o pedido de vista foi no Projeto da insalubridade e não da reposição salarial. O vereador **Willian**, corrigiu a fala do Presidente quando ele citou que o projeto em discussão era aumento de salário, dizendo que seria a reposição da perca salarial dos servidores para que a população tenha conhecimento e deixou seu voto a favor do Projeto. O vereador **Jonathan Borges** esclareceu que muitas pessoas estão acreditando que essa reposição salarial que estavam votando iria influenciar no aumento da tarifa de água, dizendo que uma coisa não tem nada a ver com a outra, pois estavam aprovando uma reposição salarial de forma justa, tendo em vistas que os servidores da Autarquia não tiveram reajuste de 2021 a 2023, sendo que foi um período em que a taxa inflacionária foi muito alta e não irá impactar em nada na conta dos consumidores e deixou seu voto a favor. O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 217/2023 foi aprovado por unanimidade dos presentes e segue a sua transcrição: **PROJETO DE LEI Nº 217/2023, DE 21 DE NOVEMBRO 2023. "DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS PERÍODOS DE MAIO/2021 A ABRIL/2023 DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACAÚBAS/BA, COMO ABAIXO DE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições Constitucionais, FAÇO SABER, que a CÂMARA**

Roberto Oliveira Sousa

RECIBO

**MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprova e eu sanciono a Presente Lei. **Art. 1º.** Fica autorizado o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas, a efetuar a atualização das reposições salariais, referente aos períodos de MAIO/2021 a ABRIL/2023, na Tabela de Salários - ANEXO do PCCS - Plano de Cargos Carreiras e Salários, nos índices abaixo: **ÍNDICE DE RECOMPOSIÇÃO DO ACUMULADO POR PERÍODO, CONFORME INPC/IBGE:** Maio/2021 a Abril/2022: 12,47 %; Maio/2022 a Abril/2023: 3,83 %. **TOTAL DAS REPOSIÇÕES DOS PERÍODOS: 16,30 %.** **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, Macaúbas, Bahia, 21 de novembro de 2023.

**Aloisio Miguel Rebonato - Prefeito Municipal.** Prosseguindo, o **Presidente** colocou em segunda votação o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 219/2023, "Institui o Programa de Parcelamento de Débitos e Recuperação Fiscal (REFIS – 2023) do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas/BA como abaixo se especifica e dá outras providências". O vereador **Valmir** deixou seu voto favorável, dizendo que o citado Projeto tem como o objetivo a quitação das dívidas dos servidores com o SAAE. O vereador **Jonathan Borges** justificou o seu voto favorável, dizendo que foi procurado pelo SAAE dizendo que ele havia pedido vista no citado Projeto do REFIS, esclarecendo que isso nunca aconteceu, pois pediu vistas no REFIS do Executivo (IPTU), porém, o que aconteceu foi que no dia que o Projeto seria apresentado a Prefeitura pediu para tirar da pauta e devolver, sendo esse o motivo pelo qual houve um atraso. O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 219/2023 foi aprovado por unanimidade dos presentes, o qual segue a sua transcrição: **PROJETO DE LEI Nº 219/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.** "Institui o Programa de Parcelamento de Débitos e Recuperação Fiscal (REFIS 2023) da Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Macaúbas - Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências." A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no exercício das atribuições por Lei, aprova a seguinte Lei. **Art. 1º** - Fica instituído no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, destinado a promover a regularização de créditos, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a faturas de água e/ou esgoto, serviços e multas por infração ao regulamento da autarquia, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022. **Parágrafo Único** - O REFIS será administrado pelo Setor de Contas e Consumo, sob a responsabilidade da Direção do referido departamento, ouvido o Setor Jurídico daquela Autarquia, sempre que necessário e observado o disposto em regulamento. **Art. 2º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade não tributária, tendo por base a data da opção. **§ 1º** - A opção somente poderá ser requerida e concedida durante a vigência do programa ora instituído. **Art. 3º** - O ingresso no REFIS 2023 ora instituído, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo: **Percentual de Desconto** - Forma de Pagamento - À Vista: Juros: 100%, Multa de Mora: 100%; Em 02 parcela: juros 90%, multa de mora: 90%; Em 03 parcelas: juros: 80%, multa de mora: 80%; Em 06 parcelas: juros: 70%, multa de mora: 70%; Em até 10 parcelas: juros: 60%, multa de mora: 60%; Em até 12 parcelas: juros: 50%, multa de mora: 50%. **§1º** - A parcela mínima, para efeito de pagamento parcelado dos débitos de que trata este REFIS, não poderá ser menor que R\$ 50,00 (cinquenta reais). **§2º** - As prestações do parcelamento serão quitadas na fatura de água e esgoto, com exceção da primeira, que

Roberto Oliveira Sousa

Roberto Oliveira Sousa

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

R. Barros

[Assinatura]

[Assinatura]

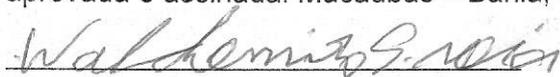
mi

será recolhida no ato da negociação. **§3º** - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos não tributários nele incluídos. **§4º** - Tratando-se de débitos não tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento subsidiará a suspensão da execução fiscal até a quitação do parcelamento. **§5º** - O contribuinte que optar pelo pagamento do total do débito sem parcelamentos terá como vencimento o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao ato da adesão ao REFIS 2023. **Parágrafo Único** - A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte: a) Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado; b) Não dispor de quaisquer débitos referente ao período não contemplado pelo REFIS. **Art. 4º** - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcelamento em andamento, desde que ativo. **Art. 5º** - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Diretor do SAAE, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei; II - Falência ou extinção, pela liquidação da Pessoa Jurídica; III - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de MACAÚBAS e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS; IV - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante; **§ 1º** - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito não tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, assim como acarretará a suspensão do serviço. **§ 2º** - A exclusão será precedida de consulta ao Setor Jurídico do SAAE, por intermédio do Diretor do SAAE, a qual emitirá, em 10 (dez) dias, parecer orientando quanto à legalidade do ato de exclusão. **Art. 6º** - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título, bem como não contemplarão eventuais custas judiciais oriundas dos processos executivos ajuizados. **Art. 7º** - O requerimento de adesão deverá ser apresentado: I - Através de Formulário Próprio; II - Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes; III - Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e, **Parágrafo Único** - Instruído com: a) - Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal, se for o caso; b) - Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa; c) - Instrumento de mandato. **Art. 8º** - O Diretor do SAAE baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários à perfeita implementação desse Diploma Legal. **Art. 9º** - O prazo para adesão ao REFIS 2023 do SAAE é de 90 (noventa dias). **Art. 10º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas, autorizado a efetuar cancelamento de dívida ativa não tributária, oriunda das faturas emitidas até 31 de dezembro de 2022, referente aos créditos: I - Prescritos; II - Que pelo ínfimo valor, tornem a cobrança ou a execução fiscal notadamente antieconômica; III - Incorrecções na inscrição de dívida ativa; IV - Duplicidade de inscrição; **§1º** - O cancelamento deverá ser precedido do devido Processo Administrativo com as justificativas cabíveis, com a emissão de Parecer Jurídico e se for o caso, também Parecer Contábil e por fim, a homologação da Direção da Autarquia Municipal. **§2º** - A Direção da Autarquia regulamentará, no que couber, a presente Lei, quanto as hipóteses de cancelamento da

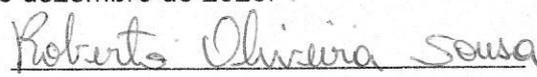
Roberto Oliveira Sousa

Roberto Oliveira Sousa

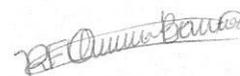
dívida ativa estabelecidas nos Incisos deste artigo. **Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 21 de novembro de 2023. **Aloísio Miguel Rebonato - Prefeito Municipal.** Em seguida, o **Presidente** colocou em segunda votação: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 155/2023, "Institui o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Macaúbas e dá outras providências". A vereadora **Márcia Benda** esclareceu que o Projeto era de sua autoria, dizendo que vem nessa luta para que o município possa dá esse incentivo para o empreendedorismo feminino em nosso município, tendo em vista que já existe a nível privado pelo Conselho e a ACIMAC, ao tempo que agradeceu o apoio dos colegas na aprovação do citado projeto e deixou seu voto a favor. O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 155/2023 foi aprovado por unanimidade dos presentes, seguindo a sua transcrição: **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 07 DE MARÇO 2023.** "Institui o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Macaúbas e dá outras providências". A Vereadora **Márcia da Silva Benda**, no uso das suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município: Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e o prefeito Municipal sancionara a seguinte Lei: **Art. 1º**- Esta lei inclui o Dia do Empreendedorismo Feminino no Município de Macaúbas. **Art. 2º** - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Macaúbas o Dia de Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado anualmente em 19 de novembro. **Art. 3º** - O Dia do Empreendedorismo Feminino será comemorado com destaque e amplamente divulgado, podendo o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Ação social, com ênfase em realização de Políticas públicas para a Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas durante a data ora instituída. **Art. 4º** - O Dia do Empreendedorismo Feminino objetiva, por meio de encontros, palestras, feiras, workshops e oficinas para divulgar, fortalecer e incentivar as mulheres empreendedoras, evidenciar e valorizar como protagonistas no campo empresarial, além de encorajar aquelas que ainda não materializaram, mas que possuem o desejo. **§ 1º** - No Dia do Empreendedorismo Feminino serão realizadas atividades tendentes a: promover a liderança feminina e dar visibilidade as mulheres que gerenciam negócios; conscientizar nossos munícipes sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras; contribuir com a quebra de barreiras sociais e preconceitos, bem como incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do empreendedorismo feminino; e oportunizar espaço para as empreendedoras discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento de seus negócios, compartilhando alternativas, novas ideias e protagonizando novas oportunidades. **Art. 5º** - Essa Lei será regulamentada pelo Poder Executivo. **Art. 6º** -Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 07 de março de 2023. **Márcia da Silva Benda – Vereadora.** Sem mais nada a tratar o Presidente em exercício **Waldomiro Sobrinho Mória** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão. Nada mais a constar, eu, Roberta Fabrízia Oliveira Barros, Secretária, autorizada pelo Presidente, lavrei e digitei a presente ata que após verificação, será aprovada e assinada. Macaúbas – Bahia, 07 de dezembro de 2023. .



WALDOMIRO SOBRINHO MÓIA  
Vice - Presidente



ROBERTO OLIVEIRA SOUSA  
Primeiro Secretário



*[Handwritten signature]*

JOSÉ DOS ANJOS SANTOS  
Segundo Secretário

*[Handwritten signature]*

NIVALDO DE SOUZA CRUZ  
Vereador

*[Handwritten signature]*

JÉFERSON SANTANA SANTOS  
Vereador

*[Handwritten signature]*

RICARDO LUCIANO FIGUEIREDO COSTA  
Vereador

*[Handwritten signature]*

JONATHAN ALVES BORGES  
Vereador

*[Handwritten signature]*

ROBERTO CARLOS ROCHA  
Vereador

*[Handwritten signature]*

JURANDI COSTA SILVA  
Vereador

*[Handwritten signature]*

VALMIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
Vereador

*[Handwritten signature]*

MÁRCIA DA SILVA BENDA  
Vereadora

*[Handwritten signature]*

VALTER SILVA COSTA  
Vereador

*[Handwritten signature]*

MAXSUEL SILVA SANTOS  
Vereador

*[Handwritten signature]*

WILLIAN SILVA SOUZA  
Vereador

*[Handwritten signature]*

ROBERTA FABRÍZIA OLIVEIRA BARROS  
Secretária